



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



**1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 90/2023
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA
PERSIL ANIL - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **PERSIL ANIL - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.440.115/0001-13, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 551, Cocaia, em Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP: 07.130-000, representada na forma da procuração apresentada pelo Senhor **ANDERSON CRISTIANO DE ARAUJO**, RG nº 28.084.304-5 e CPF nº 248.542.528-04.

OBJETO: Fornecimento e instalação de persianas verticais blecaute no prédio da Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11) do CONTRATANTE.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0004657/2023-41.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Termo, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

1.1- Pelo presente termo, prorroga-se o prazo de execução dos serviços por **30** (trinta) dias corridos, com eficácia a partir da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA:

2.1- A **CONTRATADA** mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de **5%** (cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CRISTIANO DE ARAUJO**, Procurador, em 30/04/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 10/05/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0964608** e o código CRC **7F5AA77A**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º andar - Bairro Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0004657/2023-41

SP - CEP 01017-906
SEI nº 0964608